

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria n° 399/2015**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei n° 8.987/1995 fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência**, do tipo **maior oferta**, adjudicação **por item**, visando a **Concessão onerosa de uso de área destinada a exploração de boxes para atividades comerciais (atacadista e varejista) no Mercado Público Municipal**, mediante as **Condições** estabelecidas neste **Edital** e em seus **Anexos**.

#### **I - DO CREDENCIAMENTO**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Caicó/ RN – Sala das Licitações, situada na situada na Av. Cel. Martiniano, n° 993, Centro, Caicó/ RN.

**DIA:** 29 de setembro de 2015.

**HORÁRIO:** das 08:00 às 08:59 horas.

#### **II - DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Caicó/ RN – Sala das Licitações, situada na situada na Av. Cel. Martiniano, n° 993, Centro, Caicó/ RN.

**DIA:** 29 de setembro de 2015.

**HORÁRIO:** às 09:00 horas.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **CONCORRÊNCIA**, com respeito a:

- Recebimento dos envelopes **Documentação e Propostas**;
- Abertura dos envelopes **Documentação**;
- Devolução dos envelopes **Proposta** às **licitantes** inabilitadas;
- Abertura dos envelopes **Proposta** das **licitantes** habilitadas.

As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, salvo com referência àquelas que puderam ser comunicadas diretamente, mediante ofício, as **licitantes**, principalmente, quanto a:

- Habilitação ou inabilitação da **licitante**;
- Julgamento das propostas;
- Resultado de recurso porventura interposto;
- Resultado de julgamento desta **Concorrência**.

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito de **Condições** deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelos interessados em participar do certame, até o 3° (terceiro) dia que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório, para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

#### **III – DAS CONDIÇÕES**

##### **01- DO OBJETO**

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

1.1- A presente licitação tem como objeto a **Concessão onerosa de uso de área destinada a exploração de boxes para atividades comerciais (atacadista e varejista) no Mercado Público Municipal**, conforme as especificações constantes deste edital.

**02- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1- Poderão participar desta **Concorrência pessoas jurídicas**, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

2.2 – O ramo de atividade de cada empresa licitante será averiguado no momento do credenciamento do representante da empresa, e quando não houver representante credenciado, no momento da análise dos documentos de Habilitação.

2.3 – A não compatibilidade do ramo de atividade (CNAE) da empresa com o objeto da licitação será **fato impeditivo** de sua participação nesta licitação.

2.4- No entanto, não poderão concorrer nesta **Concorrência**, por razões de interesse público, pessoas **jurídicas**:

2.4.1. Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o **Município de Caicó/ RN**;

2.4.2. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.3. Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**03- DO PROCEDIMENTO**

3.1- A **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, a documentação de credenciamento no dia, horário e local já fixados no preâmbulo, e os envelopes **Documentação** e **Proposta** no dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

3.2- Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de **licitante** retardatária, a não ser como ouvinte.

3.4- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, não será permitida qualquer retificação que possa influir no resultado final desta **Concorrência**.

3.5- Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, que deverá ser rubricada pelos **licitantes** presentes.

3.6- Abertos os envelopes **Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu Juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

3.7- Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, serão as mesmas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em **sessão convocada previamente**, ou mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**.

3.8- Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes **Proposta**.

3.9- As **licitantes** serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas **Propostas** sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

3.10- Após a abertura dos envelopes **Documentação**, os demais, contendo as propostas, serão abertos:

3.10.1- Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as **licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou

3.10.2- após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

3.10.3- após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

3.11- A abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos licitantes presentes.

3.12- Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos **licitantes** presentes; e a inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

3.13- Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos **licitantes** presentes à sessão.

3.14- Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

3.15- Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertos os envelopes **Proposta**, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecido após o julgamento.

3.16- É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

3.17- Os envelopes contendo as propostas de preço das **licitantes inabilitadas** ficarão à disposição dos mesmos pelo período de dez (10) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

#### **04- DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS LICITANTES**

4.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital será realizado o credenciamento dos representantes dos licitantes, mediante apresentação de documentação que comprove esta situação, **em um (01) via, em originais ou cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor da administração municipal em até 24 (vinte e quatro) horas do horário designado para recebimento dos envelopes, conforme abaixo:**

**4.1.1. tratando-se de representante legal de empresa licitante:** o Certificado de Microempendedor Individual – MEI; Requerimento do Empresário; ou estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.1.2. tratando-se de procurador de empresa licitante:** Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, do qual constem **poderes** para representar o licitante podendo impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;**

**4.2. A documentação de credenciamento do licitante que se fizer presente à sessão de licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, conforme determinado no preâmbulo deste edital;**

**4.3. A não apresentação do documento de credenciamento, ou a sua apresentação de forma incorreta, não impedirá a participação da licitante no certame, porém não será credenciado representante, com direito a voz, para se manifestar na defesa dos interesses da licitante.**

**4.4. Cada licitante credenciará apenas um (01) representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.**

**4.5. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma licitante.**

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

4.6. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

#### **05 - DA VISITA AOS BOXES DO MERCADO PÚBLICO**

5.1 - A visita aos boxes objeto desta **Concorrência para as licitantes que quiserem efetuar-la**, deverá ser previamente agendada junto ao **Município de Caicó/ RN**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

5.2 - Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

#### **06- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

6.1- No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **Edital**, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes **identificados, separados, fechados e rubricados no fecho**, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**CONCORRÊNCIA N° 006/2015**  
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N° 01**  
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: 29 de setembro de 2015  
HORÁRIO: 09:00 horas

**CONCORRÊNCIA N° 006/2015**  
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**PROPOSTA – ENVELOPE N° 02**  
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: 29 de setembro de 2015  
HORÁRIO: 09:00 horas

#### **07 - DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N° 01**

7.1- Todas as **licitantes** deverão apresentar, dentro do **Envelope n° 01**, os documentos específicos para participação nesta **Concorrência**, devendo ser entregues, **em um (01) via, em originais ou cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor da administração municipal em até 24 (vinte e quatro) horas do horário designado para recebimento dos envelopes, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:**

##### **7.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

- a) Certificado de Microempreendedor Individual – MEI, ou Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o **credenciamento do representante da empresa licitante** nesta **Concorrência**.

#### **7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado, da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive débitos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;

#### **7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos com atividade comercial, feita mediante a apresentação de Certidão(ões) e/ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a atuação da proponente, destacando os empreendimentos em que está ou esteve efetivamente envolvida. Essa comprovação poderá ser feita em relação à pessoa jurídica, sócio ou acionista, bem como de profissional que integre seu quadro permanente, devidamente comprovado vínculo trabalhista.

#### **7.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante deste Edital;
- b) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Edital e dos boxes objeto desta Licitação;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Licitante, emitida no máximo, trinta (30) dias antes da data designada para a sessão de recebimento dos envelopes (destinada à comprovação de enquadramento na LC n° 123/2006, como microempresa ou empresa de pequeno porte), **sendo dispensado o Microempreendedor Individual pela natureza de sua constituição**, conforme o caso.

#### **7.2- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**

7.2.1- Dados dos últimos **trinta (30) dias** até a data de abertura do **Envelope n° 01**, quando não tiverem prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor; e

7.2.2- Não se enquadram no prazo de que se trata este **item** os documentos que, pela própria natureza, tenham validade indeterminada.

7.3- Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.4 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.5- A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se ao direito de solicitar original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**7.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caicó/ RN, poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas referidas na condição anterior.**

#### **08- DA PROPOSTA – ENVELOPE N° 02**

8.1. - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**:

8.1.1 – Carta Proposta, contendo:

- a) Ser apresentada em papel timbrado da empresa ou com apresentação no mínimo de razão social, endereço completo inclusive o CEP, CNPJ **ou** Nome, endereço, CPF, RG, **em uma (01) via**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada a última folha e rubricadas nas demais, pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Fazer referência ao número do Processo Licitatório e da Concorrência;
- c) Preço unitário em moeda corrente nacional, em algarismo e com apenas duas (02) casas decimais – (R\$ 0,00);

## EDITAL

### CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta (60) dias;

#### 8.1.2 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

8.2. A(s) Proposta(s) Comercial(ais) deverá(ão) ser elaborada(s) com observância das condições expressas no Anexo V e demais instruções deste capítulo, constando explicitamente o valor nominal em moeda nacional, até duas casas decimais previstas para valor unitário, desprezando-se as demais, a ser ofertado como pagamento mensal pela outorga da concessão de uso.

8.3 - Considerar-se-á como melhor proposta comercial aquela em que a licitante apresentar a **maior oferta a título de pagamento mensal** pela outorga da concessão de uso para cada item, e depois de cumpridas as demais exigências contidas no edital, será(ão) consideradas as vencedoras da presente **Concorrência**.

8.4. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento ou prazo, qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que deverão ser avaliadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

8.5. Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

8.6. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo licitante ou por seu representante presente a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim.

8.7. A falta do CNPJ/CPF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n° 01 – **DOCUMENTAÇÃO**, pelo licitante ou por seu representante presente a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim.

## 9 - DOS PREÇOS

9.1. O licitante deverá indicar o **preço unitário correspondente a cada mês pela concessão de uso**.

9.2. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.3. Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.



**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

9.4. Os preços apresentados deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais.

9.5. Informar prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a sessenta (60) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação.

9.6. Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com qualquer das exigências especificadas neste Edital e seus anexos.

### **10- DOS PRAZOS**

10.1. Os **licitantes vencedores** ficarão obrigados a iniciar a prestação dos serviços adjudicados e contratados em até dez (10) dias após a assinatura do Contrato de Concessão de uso.

10.2. As propostas deverão ter a validade mínima de sessenta (60) dias corridos, contados da data estabelecida no preâmbulo desta **Concorrência** para o recebimento dos envelopes **Documentação e Proposta**.

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas **Condições** acima não estejam expressamente indicados nas **Propostas**, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a **adjudicação** não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, sessenta (60) dias corridos, e caso persista o interesse do **Município de Caicó/ RN**, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

10.5. Decorridos sessenta (60) dias corridos da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação supracitadas, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

### **11 - DO TIPO DA LICITAÇÃO**

11.1. Trata-se de licitação do tipo **maior oferta**, conforme disposto no art. 45, §1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

### **12- DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas as propostas que:

12.1.1- Não atendam às exigências contidas neste edital;

12.1.2 - Estejam incompletas, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

12.1.3 - Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso valor inferior ao determinado no Termo de Referência.

12.1.4 - apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

**12.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caicó/ RN, poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.**

### **13- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos preços propostos.

13.2. Não se considera qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Concorrência**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

13.3. À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

13.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá, também, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caicó/ RN ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas contratadas por esta, para orientar sua decisão.

### **14- DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006**

#### **14.1 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

14.1.1. Apurado o **maior preço**, será aplicado o **critério de desempate**, instituído pela Lei Complementar n° 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando aquelas condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) **inferiores** a proposta mais bem classificada.

14.1.2. A aplicação do **critério de desempate** proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço **superior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

14.1.2.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual do item 14.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

14.1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 14.1.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.1.4. Na hipótese da não contratação oriundo do **critério de desempate**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.1.5. O **critério de desempate** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **14.2 – DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

14.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar n° 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.2.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.1.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto do item 14.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **15- DO DESEMPATE – EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006.**

**15.1- No caso de empate de duas ou mais propostas apresentadas: entre licitantes será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ou na mesma sessão, a critério da Comissão Permanente de Licitação.**

### **16- DO DIREITO DE PETIÇÃO**

16.1. Observando o disposto no artigo 109 da Lei n° 8.666/93, o licitante poderá apresentar recursos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **Concorrência**.

16.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de cinco (05) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito Municipal.

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

16.3. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666/93, ficam os autos desta **Concorrência** com vista franqueada aos interessados.

16.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

## **17 - DA ADJUDICAÇÃO**

17.1. O objeto deste Edital será adjudicado pelo Prefeito Municipal depois de atendidas as Condições desta **Concorrência**.

## **18- DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

18.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato de que trata o objeto deste Edital, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

18.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão se acrescentadas ao contrato a ser assinado.

## **19- DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

19.1. A Administração do **Município de Caicó/ RN** convocará oficialmente as licitantes vencedoras, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.2. O prazo para subscrição poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitados pelos licitantes vencedores durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do **Município de Caicó/ RN**.

19.3. É facultado à Administração do **Município de Caicó/ RN**, quando as convocadas não assinarem o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quando aos preços atualizados, ou revogar esta **Concorrência**, independentemente da cominação no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.4. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar o **contrato de concessão de uso**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do **Município de Caicó/ RN**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

19.5. O disposto no subitem anterior não se aplica as licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

#### **20- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

20.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **21- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

21.1. A vigência do contrato de concessão de uso objeto desta licitação terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em **31 de dezembro de 2016**.

#### **22- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

22.1. À licitante vencedora caberá:

22.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício ou contratual com o **Município de Caicó/ RN**;

22.1.2. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este processo licitatório e respectivo contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

22.1.3. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação nesta **Concorrência**.

22.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **Município de Caicó/ RN**, nem poderá onerar o objeto desta **Concorrência**, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Caicó/ RN**.

#### **23- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

23.1. Deverá a licitante vencedora observar, além das obrigações determinadas no Termo de Referência, o seguinte:

23.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Município de Caicó/ RN** para a execução dos serviços objeto desta licitação;

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

23.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta **Concorrência**, salvo se houver prévia autorização formal da Administração do **Município de Caicó/ RN**.

**24- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

24.1. Durante a vigência do contrato, a concessão de uso será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos** por servidor autorizado para tal, representando o **Município de Caicó/ RN**.

**25- DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

25.1. A Concessão de uso do espaço dos boxes será realizada por meio de uma contrapartida financeira mensal, junto à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

25.2. O valor da contrapartida mensal será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro.

**26 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

26.1. O contrato objeto desta Licitação a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Concorrência**.

**27- DAS PENALIDADES**

27.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta **Concorrência**, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

27.1.1- advertência;

27.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de recusa injustificada de subscrição do contrato, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

27.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

27.1.4 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

27.1.5 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;

27.1.6 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

27.1.7 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

27.1.8- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

27.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

27.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **28- DA RESCISÃO**

28.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, bem como **o atraso no pagamento do preço público (contrapartida) por mais de 30 (trinta) dias gera a rescisão imediata da concessão de uso.**

28.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.3. A rescisão do contrato poderá ser:

28.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados **nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93**, notificando-se a **licitante** vencedora com a antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;

28.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **CONCORRÊNCIA**, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

28.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

28.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **29- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

29.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **Concorrência**, até **cinco (05) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração Municipal, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, julgar e responder à impugnação em até **três (03) dias úteis**.

29.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Municipal a **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

29.3. A impugnação feita tempestivamente pela **licitante** não a impedirá de participar desta **Concorrência** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **30- DA CONCORRÊNCIA**

30.1. A critério da Administração Municipal, esta **Concorrência** poderá:

30.1.1. ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

30.1.2. ser revogada, a juízo da Administração Municipal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

30.1.3. ter sua data de abertura de envelopes **Documentação e Proposta** transferida, por conveniência exclusiva da Administração Municipal.

30.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Concorrência**:

30.2.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n° 8.666/93;

30.2.2. a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;



## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

30.2.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **31- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

31.1. O **Município de Caicó/ RN** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei n° 8.666/93.

31.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratos.

31.3. Durante a vigência do contrato, o **Município de Caicó/ RN** poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação, nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive com relação aos preços e prazos.

31.4. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49,§2º, da lei n° 8.666/93.

31.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a impressão ou falsidade das informações e /ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o **Município de Caicó/ RN**, qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

31.6. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

31.7. Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo ser aplicado o Código Tributário Municipal de Caicó/RN no que couber.

31.8. Em caso de dúvida, a interessada deverá comunicar-se com a Comissão Permanente de Licitação do **Município de Caicó/ RN**, situada na Av. Cel. Martiniano, n° 993, Centro, Caicó/ RN, ou pelo fone: (84) 3421-2281, no horário das 7:00 às 13:00 h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

#### **32- DOS ANEXOS**

32.1- São partes integrantes deste Edital:

32.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

32.1.2. Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

- 32.1.3. Anexo III – Modelo de declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Edital e dos locais objeto desta Concorrência;
- 32.1.4. Anexo IV – Modelo de declaração de que não emprega mão-de-obra infantil;
- 32.1.5. Anexo V – Modelo da Carta proposta.
- 32.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta.
- 32.1.7. Anexo VII – Minuta do Contrato de Concessão de Uso.
- 32.1.8. Anexo VIII – Planta Baixa.

### **33- DO FORO**

33.1- As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Comarca de Caicó/ RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caicó/ RN, 25 de agosto de 2015.

---

**Bárbara Camila Miguel do Amaral**  
Presidente da CPL

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a **Concessão onerosa de uso de área destinada a exploração de boxes para atividades comerciais (atacadista e varejista) no Mercado Público Municipal**, por prazo determinado - **Até 31 de dezembro de 2016.**

### **2. PARTICIPANTES**

Poderão participar da referida Licitação pessoas jurídicas desde que preencham os requisitos exigidos no Edital de certame público.

### **3. JUSTIFICATIVA**

O Mercado Público Municipal de Caicó/ RN é um bem pertencente ao patrimônio cultural da cidade, com inestimável importância histórica e cultural, estando localizado no centro desta cidade, possuindo estrutura física externa e interna, possuindo 94 (noventa e quatro) boxes Internos com numeração afixada e medidor para cada um, além de possuir estrutura de banheiros, acessibilidade para portadores de deficiência física, dentre outros.

Os boxes destinam-se a cultura, ao lazer, à comercialização de produtos artesanais da região, comercialização de alimentos e de produtos de utilidade doméstica, bem como oferecimento de serviços de alimentação.

Desta forma, para o bom funcionamento da estrutura, é imprescindível existir no Mercado atividades comerciais (Comércio Atacadista, Comércio Varejista).

Tendo como objetivos para ocupação dos espaços do mercado Público de Caicó devem ser:

- Manter a “alma” do Mercado Público, respeitando seus condicionantes históricos e estéticos;
- Assegurar sua diversidade cultural;
- Priorizar os usos tradicionais que conferem atratividade;
- Assegurar o espaço como local popular de encontro, lazer e gastronomia;
- Consolidar o Mercado Público como um elemento de dinamização econômica e social do centro histórico;
- Valorizar os espaços priorizando as áreas de acordo com usos, a análise econômica, logística de abastecimento e a estrutura original da edificação.

O oferecimento deste tipo de serviço pela própria Administração Pública torna-se inviável. Assim, tal concessão é justificada para atender as demandas da população da cidade de Caicó/ RN e Regiões circunvizinhas.

### **4. ESPECIFICAÇÕES DOS BOXES**

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

A divisão dos Boxes e o Valor mínimo mensal da Proposta se darão da seguinte forma:

**ITEM 1 = GRUPO A – BOX 01** - medindo 4,92 m<sup>2</sup> x 6,70m<sup>2</sup> totalizando 32,96 m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 2 = GRUPO A: BOX 02** - medindo 4,92 m<sup>2</sup> x 6,70m<sup>2</sup> totalizando 32,96 m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 3 = GRUPO A: BOX 03** - medindo 4,92 m<sup>2</sup> x 6,70m<sup>2</sup> totalizando 32,96 m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 4 = GRUPO A: BOX 04** - medindo 4,92 m<sup>2</sup> x 6,70m<sup>2</sup> totalizando 32,96 m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 5 = GRUPO A: BOX 05** - medindo 4,92 m<sup>2</sup> x 6,70m<sup>2</sup> totalizando 32,96 m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 6 = GRUPO A: BOX 06** - medindo 4,92 m<sup>2</sup> x 6,70m<sup>2</sup> totalizando 32,96 m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 7 = GRUPO B: BOX 01**, medindo 5,49 m<sup>2</sup> x 3,90m<sup>2</sup> totalizando 21,41m<sup>2</sup>, possuindo dois compartimentos, sendo um para atendimento e o outro para cozinha, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 8 = GRUPO B: BOX 02**, medindo 5,49 m<sup>2</sup> x 3,90m<sup>2</sup> totalizando 21,41m<sup>2</sup>, possuindo dois compartimentos, sendo um para atendimento e o outro para cozinha, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 9 = GRUPO B: BOX 03**, medindo 5,49 m<sup>2</sup> x 3,90m<sup>2</sup> totalizando 21,41m<sup>2</sup>, possuindo dois compartimentos, sendo um para atendimento e o outro para cozinha, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 10 = GRUPO B: BOX 04**, medindo 5,49 m<sup>2</sup> x 3,90m<sup>2</sup> totalizando 21,41m<sup>2</sup>, possuindo dois compartimentos, sendo um para atendimento e o outro para cozinha, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 11 = GRUPO B: BOX 05**, medindo 5,49 m<sup>2</sup> x 3,90m<sup>2</sup> totalizando 21,41m<sup>2</sup>, possuindo dois compartimentos, sendo um para atendimento e o outro para cozinha, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 12 = GRUPO B: BOX 06**, medindo 5,49 m<sup>2</sup> x 3,90m<sup>2</sup> totalizando 21,41m<sup>2</sup>, possuindo dois compartimentos, sendo um para atendimento e o outro para cozinha, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

**ITEM 13 = GRUPO B: BOX 07**, medindo 5,49 m<sup>2</sup> x 3,90m<sup>2</sup> totalizando 21,41m<sup>2</sup>, possuindo dois compartimentos, sendo um para atendimento e o outro para cozinha, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 14 = GRUPO B: BOX 08**, medindo 5,49 m<sup>2</sup> x 3,90m<sup>2</sup> totalizando 21,41m<sup>2</sup>, possuindo dois compartimentos, sendo um para atendimento e o outro para cozinha, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 15 = GRUPO B: BOX 09**, medindo 5,49 m<sup>2</sup> x 3,90m<sup>2</sup> totalizando 21,41m<sup>2</sup>, possuindo dois compartimentos, sendo um para atendimento e o outro para cozinha, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 16 = GRUPO B: BOX 010**, medindo 5,49 m<sup>2</sup> x 3,90m<sup>2</sup> totalizando 21,41m<sup>2</sup>, possuindo dois compartimentos, sendo um para atendimento e o outro para cozinha, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 17 = GRUPO B: BOX 011**, medindo 5,49 m<sup>2</sup> x 3,90m<sup>2</sup> totalizando 21,41m<sup>2</sup>, possuindo dois compartimentos, sendo um para atendimento e o outro para cozinha, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 18 = GRUPO B: BOX 012**, medindo 5,49 m<sup>2</sup> x 3,90m<sup>2</sup> totalizando 21,41m<sup>2</sup>, possuindo dois compartimentos, sendo um para atendimento e o outro para cozinha, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 19 = GRUPO C: BOX N° 01**, medindo 4,95x 3,10 = 15,34 m<sup>2</sup> valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 20 = GRUPO C: BOX N° 02**, medindo 4,94x 3,06 = 15,11m<sup>2</sup> valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 21 = GRUPO C: BOX N° 03**, medindo 4,94x 3,05 = 15,07m<sup>2</sup> valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 22 = GRUPO C: BOX N° 04**, medindo 5,00x 2,40 = 12,00m<sup>2</sup> valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 23 = GRUPO C: BOX N° 05**, medindo 4,93x 2,83 = 13,95 m<sup>2</sup> valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 24 = GRUPO C: BOX N° 06**, medindo 4,92x 2,88 = 14,16 m<sup>2</sup> valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 25 = GRUPO C: BOX N° 07**, medindo 4,80x 2,81 = 13,48 m<sup>2</sup> valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN Nº 1508200025**

**ITEM 26 = GRUPO C:** BOX Nº 08, medindo 4,78x 2,73 = 13,04 m<sup>2</sup> valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 27 = GRUPO C:** BOX Nº 09, medindo 4,94x 3,28 = 16,20m<sup>2</sup> valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 28 = GRUPO C:** BOX Nº 10, medindo 4,94x 3,28 = 16,20 m<sup>2</sup> valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 29 = GRUPO C:** BOX Nº 11, medindo 4,97x 3,23 = 16,05m<sup>2</sup> valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 30 = GRUPO C:** BOX Nº 12, medindo 4,96x 3,28 = 16,26m<sup>2</sup> valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 31 = GRUPO D:** BOX 01, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 32 = GRUPO D:** BOX 02, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 33 = GRUPO D:** BOX 03, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 34 = GRUPO D:** BOX 04, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 35 = GRUPO D:** BOX 05, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 36 = GRUPO D:** BOX 06, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 37 = GRUPO D:** BOX 07, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 38 = GRUPO D:** BOX 08, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 39 = GRUPO D:** BOX 09, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 40 = GRUPO D:** BOX 10, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

**ITEM 41 = GRUPO D:** BOX 11, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 42 = GRUPO D:** BOX 12, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 43 = GRUPO D:** BOX 13, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 44 = GRUPO D:** BOX 14, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 45 = GRUPO D:** BOX 15, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 46 = GRUPO D:** BOX 16, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 47 = GRUPO D:** BOX 17, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 48 = GRUPO D:** BOX 18, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 49 = GRUPO D:** BOX 19, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 50 = GRUPO D:** BOX 20, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 51 = GRUPO D:** BOX 21, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 52 = GRUPO D:** BOX 22, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 53 = GRUPO D:** BOX 23, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 54 = GRUPO D:** BOX 24, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 55 = GRUPO D:** BOX 25, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

**ITEM 56 = GRUPO D:** BOX 26, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 57 = GRUPO D:** BOX 27, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 58 = GRUPO D:** BOX 28, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 59 = GRUPO D:** BOX 29, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 60 = GRUPO D:** BOX 30, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 61 = GRUPO D:** BOX 31, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 62 = GRUPO D:** BOX 32, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 63 = GRUPO D:** BOX 33, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 64 = GRUPO D:** BOX 34, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 65 = GRUPO D:** BOX 35, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 66 = GRUPO D:** BOX 36, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 67 = GRUPO D:** BOX 37, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 68 = GRUPO D:** BOX 38, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 69 = GRUPO D:** BOX 39, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 70 = GRUPO D:** BOX 40, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

**ITEM 71 = GRUPO D:** BOX 41, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 72 = GRUPO D:** BOX 42, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 73 = GRUPO D:** BOX 43, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 74 = GRUPO D:** BOX 44, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 75 = GRUPO D:** BOX 45, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 76 = GRUPO D:** BOX 46, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 77 = GRUPO D:** BOX 47, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 78 = GRUPO D:** BOX 48, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 79 = GRUPO D:** BOX 49, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 80 = GRUPO D:** BOX 50, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 81 = GRUPO D:** BOX 51, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 82 = GRUPO D:** BOX 52, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 83 = GRUPO D:** BOX 53, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 84 = GRUPO D:** BOX 54, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 85 = GRUPO D:** BOX 55, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

### **EDITAL**

#### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

**ITEM 86 = GRUPO D:** BOX 56, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 87 = GRUPO D:** BOX 57, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 88 = GRUPO D:** BOX 58, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 89 = GRUPO D:** BOX 59, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>

**ITEM 90 = GRUPO D:** BOX 60, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 91 = GRUPO D:** BOX 61, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 92 = GRUPO D:** BOX 62, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 93 = GRUPO D:** BOX 63, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

**ITEM 94 = GRUPO D:** BOX 64, medindo 2,96m<sup>2</sup> x 1,96 m<sup>2</sup> totalizando 5,80m<sup>2</sup>, valor mínimo da proposta de R\$ 3,00/m<sup>2</sup>.

### **5. NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O CONCESSIONÁRIO**

5.1- A Administração do Mercado Público de Caicó/ RN fica a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a quem compete itens (5.2 ao 5.9):

5.2- Exigir programas de excelência em qualidade, modernização e organização no funcionamento do Mercado;

5.3 Aplicar e exigir medidas que garantam ao munícipe ou visitante um local aprazível, seguro e sanitariamente adequado;

5.4 Exigir dos CONCESSIONÁRIOS o respeito às regras de comercialização e o bom atendimento a todos os usuários do ambiente;

5.5 Exigir à comercialização de produtos sanitariamente seguros;

### **EDITAL**

#### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

5.6 Manter rigoroso cadastro das ocupações, fiscalizando permanentemente o cumprimento contratual em todos os seus termos;

5.7 Zelar pela prática de atos que preservem o valor histórico, cultural e popular do Mercado Público de Caicó, exigindo de seus ocupantes eventuais restauração e ou readequação do bem público, com resgate imediato de eventuais danos quanto a estética da edificação;

5.8 Solicitar dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais todo o auxílio eventualmente necessário para o cumprimento dos seus encargos;

5.9 Instaurar procedimentos para apurar faltas ou denúncias, aplicando as penalidades previstas;

5.10 Os boxes e outros locais específicos do Mercado não poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições necessárias à segurança e à estética do próprio municipal, salvo por prévia autorização escrita da Administração Pública – Município de Caicó;

5.11 Os boxes do grupo B poderão dispor conjuntos de mesas e cadeiras nos espaços delimitados na Planta Baixa;

**5.12 Cada pessoa jurídica só poderá participar da disputa de um único ITEM DA LICITAÇÃO, devendo no contrato ficar expresso que aquela pessoa jurídica explorará o bem público;**

5.13 Deve constar no contrato que apenas os sócios devidamente registrados poderão explorar o espaço público;

5.14 Os CONCESSIONÁRIOS não poderão de forma alguma SUBLOCAR o espaço público, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais;

5.15 O Mercado Público funcionará nos seguintes dias e horários: De segunda à sexta no horário das 05h às 18h e aos sábados das 05h às 14h, salvo nos eventos festivos e religiosos da cidade, na qual esses horários poderão ser modificados com anuência expressa da Administração do Mercado Público.

5.16 Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos poderá autorizar a título precário e por prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ocupação de área do Mercado, interna e externa, para exposição de artigos e produtos específicos, ou realização de campanhas promocionais de interesse da população;

5.17 Poderá ser permitida, também a título precário, a utilização do espaço fronteiro ao Box de bares e lanchonetes dentro de um limite prudencial que não prejudique a livre circulação dos usuários, mediante prévia solicitação do CONCESSIONÁRIO e após expressa autorização do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

5.18 A autorização de que se trata o item anterior, quando nos corredores internos dos prédios, só poderá ser permitida, se respeitando o limite mínimo de 2 (dois) metros de largura para a circulação dos frequentadores, totalmente livre.

5.19 Os espaços destinados à exposição das mercadorias do tipo hortifrutis não poderão exceder o limite máximo de 50 (cinquenta).

5.20 Para a colocação de mesinhas, cadeiras, guarda sóis ou exposição de mercadorias as normas higiênico-sanitárias vigentes, evitando-se improvisações.

5.21 Ao término de cada expediente, toda a estrutura ou mercadorias expostas fora do limite do Box deve ser recolhida.

5.22 Desobedecidas às normas descritas nos itens anteriores (5.8 a 5.12), ou havendo interesse público a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a autorização de que trata item 5.8 deverá ser imediatamente cancelada.

5.23 Atender todas as exigências da vigilância sanitária

5.24 Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;

5.25 Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa dos boxes em numero razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis;

5.26 Todas as pessoas que trabalham nos boxes deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço, sendo expressamente vedado a todos os que trabalham nos boxes o uso de vestimentas em desacordo com as normas sanitárias;

5.27 Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço deverão utilizar toucas para cabelo e luvas;

5.28 Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações do local do Box bem como das pessoas que irão trabalhar no Box;

5.29 Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos, e outras formas de deterioração;

5.30 No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papeis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

### **EDITAL**

#### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

5.31 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;

5.32 Proibido no interior dos boxes a entrada ou a permanência de quaisquer animais, ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);

5.33 Os CONCESSIONÁRIOS deverão fixar, em local visível, placas identificativas, padronizadas por meio de portaria editada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – Nome da empresa;
- II – Ramo do negócio;
- III – Número do Boxe;

5.34 Os CONCESSIONÁRIOS deverão seguir as normas de propaganda visual.

5.35 A placa deverá ser afixada perpendicularmente à parede, observando as dimensões máximas de 0,60 m e 0,80 m, ficando limitada a uma só placa por comércio, proibindo-se com luzes em movimento.

5.36 É obrigatória a indicação visível dos preços das mercadorias expostas à venda.

5.37 Os boxes ou áreas adjacentes privativas de cada ocupação deverão ser mantidos pelos próprios concessionários em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim.

5.38 Caixarias e ou embalagens já utilizadas, bem como qualquer outro resíduo reciclável não poderão ser armazenadas, sob qualquer pretexto, nas áreas comuns internas ou externas do Mercado. Tanto para estes resíduos quanto para os orgânicos haverá local próprio para depósito e regulamentação de uso a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

5.39 O CONCESSIONÁRIO deverá reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do próprio municipal quando provenientes do uso ou comprovada sua culpabilidade para a causa do dano. Caso o responsável não tenha tomado às providências no prazo julgado necessário pela Administração, esta poderá proceder aos reparos exigidos, cobrando o preço correspondente do concessionário, inclusive judicialmente, se necessário, sem prejuízo das outras sanções regulamentares.

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

5.40 O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a apresentar, quando a Administração assim o exigir, todos os danos referentes às mercadorias que comercializa, tais como procedência, nome e endereço do remetente, quantidade, especificação e classificação do produto, etc..., sempre por meio do documento fiscal correspondente.

5.41 O CONCESSIONÁRIO está obrigado a possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio.

## **6. OUTRAS NORMAS**

- 6.1 Os utensílios utilizados nos boxes deverão ser apropriados para o desempenho do comércio e em caso de restaurantes para alimentação humana;
- 6.2 Os CONCESSIONÁRIOS deverão realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com objetivo de impedir atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;
- 6.3 O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal);
- 6.4 Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos a coordenação e o disciplinamento dos horários de acesso ao mercado, carga e descarga de mercadorias ou equipamentos, da exposição do lixo para coleta, e das atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior dos próprios municipais.
- 6.5 Fica proibido o comércio por ambulantes nas dependências ou entorno do prédio do Mercado.
- 6.6 A CONCESSÃO de uso poderá ser revogada quando comprovado reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo relativas a legislação sanitária vigente, atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral, locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área cedida, desacato às ordens administrativas, após aplicação de advertência por escrito e suspensão de atividades por prazo de até 7 (sete) dias, nenhuma pena será aplicada sem o devido processo legal, garantindo-se ao infrator ampla defesa.

## **7 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

- 7.1 A CONCESSÃO de uso dos boxes será realizada por meio de uma contrapartida financeira;
- 7.2 O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período atualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.
- 7.3 Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro.
- 7.4 Todos os Box terão sua energia e água individualizada pelo CONCESSIONÁRIO, sendo de sua responsabilidade o pagamento da referida conta de energia e água;
- 7.5 O atraso no pagamento do preço público (contra partida) por mais de 30 (TRINTA) dias gera extinção do contrato de CONCESSÃO DE USO.

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

**TIMBRE DA LICITANTE**

**Concorrência n° 006/2015**  
**Processo Licitatório MC/RN n° 1508200025**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_ (licitante), inscrito no CNPJ n° \_\_, com sede na \_\_\_\_ **OU** \_\_\_\_\_ (licitante), CPF n° \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, vem pela presente, informar que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador de RG n° \_\_\_\_ (SSP/ \_\_\_\_) e CPF n° \_\_\_\_\_, é a pessoa designada para acompanhar a **CONCORRÊNCIA N° 006/2015** podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF n°

**ANEXO III – modelo**



**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

**TIMBRE DA LICITANTE**

**DECLARAÇÃO**

**Concorrência n° 006/2015**  
**Processo Licitatório MC/RN n° 1508200025**

\_\_\_\_\_ (licitante), CNPJ n° \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que conhece e  
aceita termos do referido edital e dos locais onde serão desenvolvidos os serviços.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF n°

**ANEXO IV - modelo**

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

**TIMBRE DA LICITANTE**

**DECLARAÇÃO**

**Concorrência n° 006/2015**  
**Processo Licitatório MC/RN n° 1508200025**

\_\_\_\_\_ (licitante), inscrito no CNPJ n° \_\_, com sede na \_\_\_\_\_ **OU** \_\_\_\_\_ (licitante), CPF n° \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, e em atendimento às exigências do Edital desta **Concorrência**, que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666/93.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF n°

**ANEXO V – modelo**

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

**TIMBRE DA LICITANTE**

**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Concorrência n° 006/2015**  
**Processo Licitatório MC/RN n° 1508200025**  
**À Comissão Permanente de Licitação**

1 - Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação da mesma, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRÊNCIA, visando a **Concessão onerosa de uso de área destinada a exploração de boxes para atividades comerciais (atacadista e varejista) no Mercado Público Municipal.**

2 – O preço mensal proposto pela outorga do imóvel comercial ITEM n°. \_\_\_\_, objeto da presente CONCORRÊNCIA é de R\$ .....(.....).

2.1 - Não se inclui no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado no box, assim como custos com impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas, de responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

3 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel comercial, diretamente à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

5 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF n°

**ANEXO VI – MODELO**

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

**TIMBRE DA LICITANTE**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Concorrência n° 006/2015**  
**Processo Licitatório MC/RN n° 1508200025**  
**À Comissão Permanente de Licitação**

Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do **Município de Caicó/ RN** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

---

Nome  
CPF n°

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**  
**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO N° \_\_/201\_\_**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN (MC/RN) E XXXXXXXX.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONCEDENTE:**

**CONCESSIONÁRIA:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.987/1995, nas condições das cláusulas seguintes.

2.2. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

2.3. Integra o presente contrato o edital e todos os seus anexos, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto do presente contrato a **Concessão onerosa de uso de área destinada a exploração do box \_\_\_\_\_ - Item \_\_\_ para atividades comerciais (atacadista e varejista) no Mercado Público Municipal**, durante o respectivo período vigencial.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do contrato tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2016.

4.2. A concessionária deverá tomar posse do Box correspondente em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

4.3 - O não cumprimento do item 4.2, implica a caducidade/rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, e neste contrato, salvo por motivo de fato de superveniente e imprevisível a ser analisado pela CONCEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CONCESSIONÁRIO DE USO.**

5.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar o serviço, para o qual se concedeu o direito de uso do bem público, de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao regime

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

público, que lhe são inteiramente aplicáveis, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no edital e no presente contrato.

**5.2.** O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente contrato, permitirá a intervenção pela **CONCEDENTE** e, conforme o caso e a gravidade ou quando a intervenção for inconveniente, inócua, injustamente benéfica à **CONCESSIONÁRIA** ou desnecessária, implicará a caducidade da concessão.

**5.3.** A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a manter e conservar o bem e suas instalações, empregados no serviço, em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste, ou ainda promovendo os reparos ou modernizações necessárias à boa execução do serviço e à preservação do serviço adequado, conforme determinado no presente contrato.

**5.4.** O Mercado Público funcionará nos seguintes dias e horários: De segunda à sexta no horário das 05h às 18h e aos sábados das 05h às 14h, salvo nos eventos festivos e religiosos da cidade, na qual esses horários poderão ser modificados com anuência expressa da Administração do Mercado Público.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE, DA CONTINUIDADE E DA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Constitui pressuposto da presente concessão a adequada qualidade do serviço prestado pela **CONCESSIONÁRIA**, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade dos preços.

**6.1.1.** A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto na legislação aplicável, no edital, no contrato e nas normas complementares baixadas pela **CONCEDENTE**.

**6.1.2.** A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação das instalações constantes do presente contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nas condições previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato e nas normas complementares baixadas pela **CONCEDENTE**.

**6.1.3.** A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela utilização dos serviços pelos usuários no âmbito de sua prestação.

**6.1.4.** A atualidade será caracterizada pela modernidade das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços advindos ao longo do prazo da concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente contrato.

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

**6.1.5.** A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a prestar o serviço a quem o solicite, nos termos do presente contrato e de acordo com a regulamentação.

**6.1.6.** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da CONCESSIONÁRIA informações, providências ou qualquer tipo de postulação nos termos do disposto no presente contrato.

**6.1.7.** O atendimento ao princípio da modicidade dos preços praticados será melhor caracterizado pelo esforço da CONCESSIONÁRIA em praticar preços no máximo iguais aos praticadas pelo mercado.

**6.2.** A continuidade, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço.

**6.3.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da CONCEDENTE, não sendo invocável, pela CONCESSIONÁRIA, a exceção por inadimplemento contratual.

**6.4.** Além do acesso aos dados e informações e do poder de auditar os indicadores gerais e específicos relativos à qualidade na prestação de serviços, a CONCEDENTE poderá avaliar, semestralmente, o grau de satisfação dos usuários com o serviço ora concedido, podendo divulgar os resultados da CONCESSIONÁRIA, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - atendimento ao usuário, especialmente no que tange à facilidade de acesso, presteza, cordialidade, rapidez e eficácia na resposta a solicitações e reclamações;
- II – preços cobrados;
- III - adequação dos serviços oferecidos às necessidades dos usuários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **7.1. Obrigações da CONCEDENTE:**

**7.1.1.** Entregar o imóvel objeto desta concessão no estado e condições especificados em relatório técnico.

**7.1.2.** Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a Autoridade competente para as providências pertinentes.

**7.1.3.** Notificar imediatamente os concessionários em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 trinta dias, para que quitem seus débitos. Após 30 (trinta dias) de existência de débitos em aberto, caberá a CONCEDENTE tomar as medidas cabíveis visando à rescisão contratual com a consequente retomada do imóvel, esta última

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

por ato autoexecutório da Administração.

#### **7.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA**

**7.2.1.** Utilizar os espaços cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas no edital e anexos, **explorando-os pessoalmente**.

7.2.2. Os CONCESSIONÁRIOS não poderão de forma alguma SUBLOCAR o espaço público, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais;

7.2.3 Recolher, ao término de cada expediente, toda a estrutura ou mercadorias expostas fora do limite do Box.

7.2.4 Atender todas as exigências da vigilância sanitária

7.2.5 Utilizar aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;

7.2.6 Utilizar recipientes para coleta de resíduos, na área interna e externa dos boxes em numero razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis;

7.2.7 garantir que todas as pessoas que trabalham nos boxes deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço, sendo expressamente vedado a todos os que trabalham nos boxes o uso de vestimentas em desacordo com as normas sanitárias;

7.2.8 garantir que as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço deverão utilizar toucas para cabelo e luvas;

7.2.9 garantir a manutenção de rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações do local do Box bem como das pessoas que irão trabalhar no Box;

7.2.10 garantir que nenhuma substância alimentícia seja exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos, e outras formas de deterioração;

7.2.11 garantir que, no acondicionamento ou embalagem, não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papeis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

7.2.12 garantir que os alimentos industrializados servidos sejam aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;



### **EDITAL**

#### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

7.2.13 garantir a proibição, no interior dos boxes, a entrada ou a permanência de quaisquer animais, ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);

7.2.14 fixar, em local visível, placas identificativas, padronizadas por meio de portaria editada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – Nome da empresa;
- II – Ramo do negócio;
- III – Número do Boxe;

7.2.15 seguir as normas de propaganda visual, onde a placa deverá ser afixada perpendicularmente à parede, observando as dimensões máximas de 0,60 m e 0,80 m, ficando limitada a uma só placa por comércio, proibindo-se com luzes em movimento.

7.2.16 a indicação visível dos preços das mercadorias expostas à venda.

7.2.17 Os boxes ou áreas adjacentes privativas de cada ocupação deverão ser mantidos pelos próprios concessionários em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim.

7.2.18 Caixarias e ou embalagens já utilizadas, bem como qualquer outro resíduo reciclável não poderão ser armazenadas, sob qualquer pretexto, nas áreas comuns internas ou externas do Mercado. Tanto para estes resíduos quanto para os orgânicos haverá local próprio para depósito e regulamentação de uso a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

7.2.19 reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do próprio municipal quando provenientes do uso ou comprovada sua culpabilidade para a causa do dano. Caso o responsável não tenha tomado às providências no prazo julgado necessário pela Administração, esta poderá proceder aos reparos exigidos, cobrando o preço correspondente do concessionário, inclusive judicialmente, se necessário, sem prejuízo das outras sanções regulamentares.

7.2.20 apresentar, quando a Administração assim o exigir, todos os danos referentes às mercadorias que comercializa, tais como procedência, nome e endereço do remetente, quantidade, especificação e classificação do produto, etc..., sempre por meio do documento fiscal correspondente.

7.2.1 possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio.

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR MENSAL E DO PAGAMENTO**

**8.1.** Pela outorga da concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor de R\$ ....., devendo ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel, diretamente à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças do Município de Caicó/ RN, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

**8.2.** Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado no quiosque, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

**8.3.** Será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

**8.4.** Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

**8.5.** As faturas e/ou boletos bancários que não forem quitados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, de acordo com as Leis do Direito Comercial, serão encaminhados ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**8.6.** Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.

**8.7.** Fica obrigado o concessionário a se dirigir à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município de Caicó/ RN para retirada tempestiva do Boleto/Fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

**8.8. O atraso no pagamento do preço público (contrapartida) por mais de 30 (trinta) dias gera a rescisão imediata da concessão de uso.**

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

**9.2.** Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão,

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, poderá, sempre de forma motivada e fundamentada em fatos e dados, ser revisado pela CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Compete à ADMINISTRAÇÃO DA ILHA a fiscalização da outorga de uso, objeto deste contrato, em conjunto com a CONCEDENTE, quando necessário.

**10.2.** Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CONCEDENTE.

**10.3.** Caberá a CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

**10.4.** A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

**10.5.** A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

**10.6.** A ADMINISTRAÇÃO DA MERCADO PÚBLICO, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

**10.7.** O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO, por parte da CONCESSIONÁRIA será motivo para a caducidade da concessão.

**10.8.** A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela CONCESSIONÁRIA será da ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser subrogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

**10.9.** Compete a CONCEDENTE a fiscalização da fiel execução da reforma/conserto do imóvel, em conformidade com o relatório técnico que integra o edital, podendo impor restrições e alterações, se inobservados os seus termos.

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a LICITANTE vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de recusa injustificada de subscrição do contrato, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.4 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.1.5 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;

11.1.6 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

11.1.7 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.8- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.2.** A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da CONCEDENTE.

**11.3.** O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

**11.4.** As sanções previstas nos itens: 11.1.1, 11.1.7 e 11.1.8 poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens: 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6.

**11.5.** É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das sanções estabelecidas nos itens: 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7.

**11.6.** A sanção prevista no item 11.8 é de competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**11.6.1.** As demais sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal.

**11.7.** As sanções previstas nos itens 11.1.7 e 11.1.8 poderão ser também aplicáveis à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

**12.1.** Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

- I - término do prazo de concessão do serviço;
- II - caducidade;
- III - rescisão;
- IV - anulação;
- V - falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**12.2.** Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens, sem que caiba ao Concessionário direito à indenização.

**12.3.** O presente contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Prefeito Municipal, em nome da CONCEDENTE, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) inexecuções totais ou parciais do contrato, ensejando as consequências contratuais e

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

as previstas em Lei;

d) atraso injustificado no uso do bem;

e) não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

f) subconcessão, transferência da concessão, locação e empréstimo do bem imóvel, parcial ou total do seu objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta CONCORRÊNCIA;

g) não atendimento às determinações regulares da unidade da ADMINISTRAÇÃO DA ILHA, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da ADMINISTRAÇÃO DA ILHA;

i) decretação de falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;

j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do contrato;

k) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

l) transferência irregular do contrato, sem anuência da CONCEDENTE;

m) deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

n) não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento e tal omissão não puder, a critério da CONCEDENTE, ser suprida com a intervenção ou quando esta for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA.

**12.4.** A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

**12.5.** Poderá ser rescindido o contrato por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**12.6.** A anulação será decretada pela CONCEDENTE em caso de irregularidade insanável e grave verificada no contrato.

**12.7.** Extinta a concessão, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto desta licitação, inteiramente desembaraçado, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder concedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS**

**13.1.** Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo e constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CONCEDENTE, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, que pertençam à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas

### **EDITAL**

#### **CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

de remoção e/ou guarda dos bens.

**13.2.** A CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

**13.3.** Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CONCEDENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração concedente.

**13.4.** Quando advier a caducidade por dolo ou culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, esta acarretará também:

a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;

b) responsabilização por prejuízos causados à CONCEDENTE e aos usuários;

c) aplicação de multas nos termos do disposto no presente contrato e na legislação vigente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESISTÊNCIA DA DELEGAÇÃO**

**14.1.** Havendo desistência da delegação por parte da CONCESSIONÁRIA, o box, objeto deste contrato, será integrado à CONCEDENTE, sendo vedada a transferência desta concessão, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Caicó/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Caicó/ RN),..... de.....de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Roberto Medeiros Germano**  
P/ Cedente

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXX**  
P/ Concessionária

Testemunhas:

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N° 006/2015 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 1508200025**

**ANEXO VIII – PLANTAS BAIXAS**